



Folha nº	178
Processo nº	071.002.533/2015
Rubrica	AN
Matricula	20782



INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **INFORMAÇÃO POLÍTICA - CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com sede no SDS CONIC, Conjunto Baracat, Sala 150, Complexo MasterClin, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70300-000, inscrita no CNPJ Nº **13.815.184/0001-90**, neste ato representada por **CLEYTON EULER TREVIZAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº 1752782 SESP DF, inscrito no CPF Nº 005.599.351-61, residente e domiciliado na QE 38 Conjunto P Casa 07, Guará II, Brasília-DF, CEP 71070-160, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado, **IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA**, deputado distrital, inscrito no CPF Nº 260.633.444-20, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 06, Brasília-DF, CEP 70094-902, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado a prestação de serviços de consultoria e assessoria que se regerá pelas cláusulas e condições descritas neste contrato.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços de consultoria e assessoria para divulgação do exercício parlamentar, conforme Inciso VII do Art. 2º, do Ato da Mesa Diretora Nº 31, de 2012.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA**, para auxiliar a prestação de seus serviços, disponibiliza, em forma de licença de uso, o Sistema de Inteligência Política **POLIS IP**, a seguir denominado simplesmente **POLIS IP**, com espaço de 100 MB para armazenagem de arquivos (JPG, PNG, PDF), cota mensal não acumulativa de 10.000 (dez mil) envios de e-mail marketing e cota mensal não acumulativa de 2.500 (dois mil e quinhentos) envios de SMS.

Cláusula 3ª - A contratação de espaço adicional de armazenamento, cotas adicionais de envio de e-mail, cotas adicionais de envio de SMS, mineração de dados ou recursos específicos no **POLIS IP**, serão negociadas entre as partes a época da contratação.

DE CONTRATAÇÕES ADICIONAIS

Cláusula 4ª - Os serviços de consultoria técnica específica, pesquisa de opinião, assessoria de imprensa, produção de texto jornalístico, produção de material gráfico, desenvolvimento de tecnologias (sites, aplicativos para celulares e tablets) de apoio ao exercício da atividade parlamentar, não são objetos deste **CONTRATO** e serão negociados entre as partes a época da contratação, em novo contrato de prestação de serviços.

DA PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADE E SIGILO DOS DADOS

Cláusula 5ª - O código-fonte do **POLIS IP**, de recursos acabados, de recursos alterados ou de novos recursos desenvolvidos durante a vigência deste contrato, é propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª - A propriedade do conjunto de dados inseridos no **POLIS IP** é exclusiva do **CONTRATANTE**.





Folha nº 139
Processo nº 001.033.634/2015
Rubrica 18
Matrícula 20742



INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 7ª - A responsabilidade pelas informações inseridas no **POLIS IP**, visualizadas em tela ou impressas, por usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**, é exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA**, se obriga a manter sob sigilo absoluto, as informações do banco de dados do **CONTRATANTE**, exceto quando for instruída e autorizada estritamente por escrito, a visualização ou cópia a terceiro, identificado na autorização.

DO LICENCIAMENTO, FORMA DE ACESSO E SUSPENSÃO DO ACESSO

Cláusula 9ª - O **POLIS IP** está licenciado ao **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

Cláusula 10ª - Os usuários autorizados pelo **CONTRATANTE** terão acesso ao **POLIS IP**, via Internet, com a validação de suas credenciais de acesso (login), a partir do domínio informacaopolitica.com.br ou outro informado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender o acesso ao **POLIS IP** pela **CONTRATADA** e seus usuários autorizados em casos de inadimplência de pagamentos e da rescisão deste **CONTRATO**.

DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

Cláusula 12ª - A agenda de implantação e treinamento, será definida entre as partes deste contrato.

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em funcionamento o **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato, salvo motivos que a **CONTRATADA** não pode controlar. Exemplo: falta de energia por tempo prolongado, causas que impeçam o acesso a Internet, entre outros.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar suporte aos usuários, por meios eletrônicos, a saber, e-mail, telefone ou acesso remoto, referentes a operação dos recursos disponíveis no **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente ao pagamento da licença de uso do **POLIS IP**.

Cláusula 16ª - A forma de pagamento se dará em única parcela, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida em nome do **CONTRATANTE**, emitida em até o dia 05 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

Cláusula 17ª - O valor da mensalidade poderá ser reajustado, autorizado por aditamento deste **CONTRATO**, em função de novos recursos desenvolvidos no **POLIS IP** ou recursos de terceiros sujeitos a cobrança, incorporados ao **POLIS IP** para estender seus recursos.





Folha nº	180
Processo nº	071.021.533/2015
Rubrica	4
Matrícula	20782



INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA**, não se responsabiliza pela continuidade e nem garante a gratuidade de serviços de terceiros incorporados em seus recursos, como Google Maps, a Consulta a Portabilidade de Celulares ou qualquer outro que venha a ser incorporado, que não seja de propriedade da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Cláusula 19ª - A vigência deste **CONTRATO** tem duração de 12 meses e inicia-se em 01/08/2015.

Cláusula 20ª - Este contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes, até 30 dias antes do vencimento.

DA RESCISÃO

Cláusula 21ª - A parte **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO** a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 22ª - A parte **CONTRATADA** poderá rescindir este **CONTRATO** a qualquer momento, em caso de inadimplência de pagamentos, suspeita de acesso indevido ou por desistência do contrato.

DO FORO

Cláusula 23ª - As partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF 01 de Agosto de 2015

Cleyton Euler Trevizan
CONTRATADA

Ivonildo Antonio Lira de Medeiros da Silva
CONTRATANTE

NOME: Daniel Roberto de Carvalho
CPF: 433.201.341.82

1ª TESTEMUNHA

NOME: Lucas Rodrigues de Faria
CPF: 040.291.601.13

2ª TESTEMUNHA

